



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 24 de FEVEREIRO de 2025

02ª EDIÇÃO
24 DE FEVEREIRO DE 2025
EXTRA (2ª Edição)



JORNAL OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE BORBOREMA – PB

ANO L 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

1

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro – CEP 58.394-000 Borborema-PB

E-mail: secadmborborema@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL
BORBOREMA
Cuidando do presente, preparando o futuro!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 24 de FEVEREIRO de 2025

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO 03 a 04.

Expediente:

Diretor: Romário César da Costa Freitas;

Redação, pesquisa e entrevistas: Roosevelt de Aguiar Albuquerque;

Supervisão Editorial: Álvaro Mirapalheta Neto;

Digitação e impressão: José Roberto da Costa;

Revisão gráfica: Roosevelt de Aguiar Albuquerque e José Roberto da Costa;

Revisão Geral: Romário César da Costa Freitas e Álvaro Mirapalheta Neto.

End.: Prédio da Secretaria de Administração-
Rua Governador Pedro Moreno Gondim





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 24 de FEVEREIRO de 2025

PARTE OFICIAL - ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Gabinete do Prefeito
CNPJ 09.070.400/0001-48
www.borborema.pb.gov.br

DECRETO Nº 04 / 2025.

**“CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE
AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA – CPAI, DO
MUNICÍPIO DE BORBOREMA, DESIGNA SEUS
MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela CF/88, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal Nº 4.320/1964, pela Lei Federal Complementar Nº 101/2000, pela Lei Federal Nº 14.133/2021, e ainda com base na Lei Municipal Complementar nº 07/2021, e:

CONSIDERANDO a necessidade permanente de avaliação de terrenos e imóveis no Município de Borborema - PB, seja para fins de desapropriação por interesse público e social, seja para fins de estabelecer o valor venal de imóveis e terrenos, seja para estabelecer ou atualizar o valor de mercado de imóveis particulares, para fins fiscais do Município;

CONSIDERANDO que é atribuição de Município estabelecer a política fiscal local, no que diz respeito aos Impostos, contribuições e taxas dos serviços públicos oferecidos à população, respeitando a legislação Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que, em casos de divergência de valor declarado de imóveis, por contribuintes, para estabelecimento do valor de recolhimento do ITBI – Imposto de Transmissão “inter-vivos” de Bens Imóveis, faz-se necessário avaliação dos Imóveis, com emissão de relatório técnico circunstanciado, para resolução dos possíveis impasses;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída e instituída, no âmbito do Município de Borborema – PB, a Comissão Permanente para Avaliação Imobiliária – CPAI, da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Comissão ora constituída terá a seguinte designação de formação:

I – Ricardo César de Moarais Júnior – Secretário de Finanças – **PRESIDENTE**;



Avenida Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n, Centro – Borborema – PB.
E-mail: prefeitura@borborema.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Gabinete do Prefeito
CNPJ 09.070.400/0001-48
www.borborema.pb.gov.br

II – Mário Henrique Galdino da Costa – Secretário Adjunto de Controle Interno – **RELATOR**;

III – Wilson Pereira dos Santos – Chefe Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação – **MEMBRO**;

IV – Dogival Pereira de Lima – Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente – **MEMBRO**;

V – Sérgio Márcio Galdino da Costa – Chefe do Departamento de Obras e Serviços Urbanos – **MEMBRO**.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária do Município de Borborema – PB:

I – Avaliar imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal passíveis de alienação (venda), doação, permuta ou dação em pagamento;

II – Avaliar imóveis para fins de desapropriação amigável ou judicial, leilão, recebimento em doação, permuta, comodato, locação, dação em pagamento ou instituição de servidores;

III – Avaliar áreas urbanas remanescentes de obra pública ou resultante de modificação de alinhamento, bem como as áreas de regularização fundiária;

IV – Reavaliar bens imóveis objeto de processos de desapropriação ainda não liquidados, quando solicitado pelos órgãos competentes da Administração Municipal;

V – Sugerir medidas, com os subsídios necessários, para a apreciação do Prefeito Municipal, inclusive sobre a contratação de perícias e laudos que entenderem necessários;

VI – Assessorar sempre que necessário o Prefeito Municipal, nessas questões, sempre que necessário;

VII – Avaliar bens imóveis de terceiros, quando necessário, para fins de locação e aquisição, bem como para dirimir dúvidas quando do surgimento de impasses, em processos administrativos recebidos de contribuintes pela Administração, para fins fiscais do Município de Borborema.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária, deverá apresentar a avaliação realizada com laudo (relatório), redigido, fundamentado, com critérios específicos e técnicos, critérios baseados nos valores de mercado local, no qual deverá constar o preço máximo avaliado do imóvel, a descrição detalhada acerca das condições e características do bem, para fins de aquisição, alienação, locação, doação, permuta e para os devidos e necessários fins fiscais, quando a situação assim requerer.



Avenida Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n, Centro – Borborema – PB.
E-mail: prefeitura@borborema.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 24 de FEVEREIRO de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Gabinete do Prefeito
CNPJ 09.070.400/0001-48
www.borborema.pb.gov.br

Parágrafo único – A respectiva comissão poderá avaliar bens imóveis públicos ou particulares, em conformidade com as solicitações feitas pelo Município de Borborema, a fim de auferir valores referentes a aluguéis que o Município necessite contratar, ou também para fins de base de cálculo e cobrança de tributos, e de suas reuniões deverão ser lavradas atas, além dos relatórios de delas sobrevier.

Art. 4º - Para cumprimento dos objetivos determinados no presente Decreto, a Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária de Avaliação de Bens Imóveis deverá executar suas avaliações levando em consideração o mercado imobiliário local e regional, especialmente as mudanças físicas e conjunturais que influenciam no valor venal dos imóveis, fundamentando os relatórios das avaliações na legislação pertinente à matéria.

Art. 5º - A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deverá realizar suas atividades seguindo as normas técnicas de avaliação, previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições ao contrário.

Dê-se ciência,

Cumpra-se e

Publique-se.

Borborema-PB, 24 de Fevereiro de 2025.

José Amâncio da Fonseca Ramalho

Prefeito Constitucional.



Avenida Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n, Centro – Borborema – PB.
E-mail: prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br

